



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0011702-83.2022.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE BIBLIOTECA, MEMÓRIA E ARQUIVO DATA FIM DE VIGÊNCIA 22/07/2022
ASSUNTO : Assinatura anual impressa e eletrônica do Jornal Correio da Bahia

PARECER nº 327 / 2022 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise de solicitação da SEBLIM com vistas à aquisição de 01 (uma) assinatura anual impressa e eletrônica do Jornal Correio da Bahia.

2. O referido periódico, considerado de grande circulação no Estado, visa proporcionar informações diárias aos servidores deste Tribunal, bem como aos usuários internos e externos da Biblioteca, no que diz respeito aos fatos da atualidade, acontecimentos e problemáticas referentes à sociedade e aos seus cidadãos.

3. Nos docs. nºs 2014715 e 2015359 foram acostados o Estudo Técnico Preliminar Simplificado referente à contratação e sua respectiva aprovação pela SGA.

4. Foram juntadas a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (doc. nº 2031576), assim como restaram comprovadas a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, consoante teor dos docs. nº 2104450, 2205259 e 2207736.

4.1. Ressaltamos, por oportuno, que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser acostada nova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tendo em vista a perda de validade da certidão ora acostada (doc. nº 2031576).

5. Foi demonstrado, nos doc. nºs 2035057 e 2048971, que o preço ora cobrado está compatível com aqueles praticados em contratos similares celebrados pela empresa com outras instituições.

6. Considerando a declaração acostada no doc. nº 2205776, por meio da qual o Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado da Bahia atesta que a Empresa Baiana de Jornalismo S.A. é sua associada e possui exclusividade no Estado da Bahia na comercialização de assinaturas e venda do Jornal Correio e, restando confirmada a sua autenticidade pelo SIGEB - Sindicato da Indústrias Gráficas no Estado da Bahia (doc. nº 2208210), entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, já tendo sido informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. nº 2209437).

7. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 1997924), sugerimos os seguintes ajustes:

7.1. *Ab initio*, observamos que a data indicada no tópico 3.3 já se encontra ultrapassada. Ademais disso, julgamos mais adequado que a unidade defina prazo para a entrega do primeiro exemplar e da senha de acesso, tendo como marco o recebimento da nota de empenho pela Contratada, cabendo, assim, a adequação do tópico acima referido, conforme redação a seguir:

No prazo de “X” dias, contado do recebimento da nota de empenho pela Contratada, deverá ser disponibilizado o acesso ao jornal digital e entregue o primeiro exemplar.

7.2. No tópico 7.1, “a”, cabe considerar também o atraso para a entrega do acesso digital ao jornal, nos seguintes termos:

a) atrasar injustificadamente a entrega do primeiro exemplar e do acesso digital - 1% do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias.

7.3. Quanto ao tópico 8.1, cabe substituir a referência a “artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019” por “artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022”.

7.4. No que tange ao tópico 11.1 (vigência do ajuste), cumpre considerar que o prazo de 12 meses seja contado do recebimento definitivo do objeto (na forma do tópico 4.1).

8. Por fim, após a adoção das providências ora vindicadas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 16/12/2022, às 08:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2214778** e o código CRC **C332814E**.